



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
Administração 2025/2028

LEI Nº 2.500/2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1262/2004,
QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
CALÇADO -ES- IPESC, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”

○ **PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele,
SANCIONOU a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Inciso IV do artigo 139 da Lei Municipal nº 1262/2004, onde passa
ter a seguinte redação:

*IV- o Conselho Deliberativo do IPESC será regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal, cabendo constar
neste as competências, diretrizes, direitos pecuniários e deveres, caso houver necessidade para adequação ao bom
funcionamento do mesmo.*

Art. 2º. Fica instituído o Inciso III do artigo 147 da Lei Municipal nº 1262/2004, onde passa
ter a seguinte redação:

*III- o Conselho Fiscal do IPESC será regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal, cabendo constar neste as
competências, diretrizes, direitos pecuniários e deveres, caso houver necessidade para adequação ao bom funcionamento
do mesmo.*

Art. 3º. Fica instituído o artigo 147-A da Lei Municipal nº 1262/2004, onde passa ter a
seguinte redação:

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379732747
15
Dados: 2025.01.06
13:49:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
Administração 2025/2028

147-A – Fica regulamentada a criação do Comitê de Investimentos do IPESEC sendo composto por 06 (seis) membros sendo 04 servidores efetivos e 02 servidores comissionados do município de São José do Calçado devidamente nomeados por ato do Diretor Presidente do IPESEC, tendo caráter autônomo e consultivo, sendo regulamentada através de Ato do Poder Executivo.

§1º - Os membros do Comitê de investimento do IPESEC deveram comprovar no ato da posse, ter formação de nível superior, não terem sofrido condenação criminal ou incidir em algumas das demais situações de inelegibilidade e terem sido aprovados em exames de certificação de entidades autônomas credenciadas pelo MPS ou experiência comprovada em matéria financeira, administrativa ou previdenciária de no mínimo 02 anos.

Art. 4º. Fica instituído o Inciso VI, VII e VIII do artigo 148 da Lei Municipal nº 1262/2004, onde passa ter a seguinte redação:

VI – custeio de jetons aos Membros do Comitê de Investimentos do IPESEC devidamente nomeados, sendo regulamentada através de Ato do Poder Executivo.

VII – custeio de jetons aos Membros do Conselho deliberativo do IPESEC devidamente nomeados, sendo regulamentada através de Ato do Poder Executivo.

VIII – custeio de jetons aos Membros do Conselho Fiscal do IPESEC devidamente nomeados, sendo regulamentada através de Ato do Poder Executivo.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.01.06 13:49:52 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 06/01/2025
Chefe do Gabinete
Desp. Nº 6.645/21

Praça Pedro Vieira, nº 58, Centro – São José do CALÇADO – ES – CEP 29470-000

CNPJ Nº 27.167.402/0001-31

TEL: 28 35561120 www.pmsjc.es.gov.br